



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para contratação de serviços de execução de aplicação de massa asfáltica e sinalização horizontal, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Da Justificativa

O Município possui vias urbanas e rurais com pavimentação asfáltica. As propriedades dos materiais que compõem o pavimento se alteram a partir do uso, piorando gradualmente. Essa piora está associada ao tempo de vida do pavimento, mas também às características do tráfego e às condições climáticas. Para que ele mantenha um nível de serviço adequado quanto ao rolamento, à segurança e à capacidade de suporte da carga do tráfego, são necessárias intervenções de restauração.

A pintura das vias públicas desempenha um papel fundamental na infraestrutura viária da cidade. Sua importância vai além da simples demarcação no asfalto, estendendo-se a aspectos cruciais como segurança, fluidez do trânsito, conformidade legal e impacto na comunidade.

Os tachões desempenham um papel vital na redução de acidentes. Sua presença clara e perceptível contribui para a organização do tráfego e alerta os condutores sobre pontos críticos, promovendo assim a segurança de todos na estrada.

A presente contratação tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma EVENTUAL às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

#### 2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

#### 2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021



A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

## 2.5. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que não podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 13º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal da ata de registro de preços deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega do(s) serviço(s) e a qualidade do(s) serviço(s) prestado. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

## 2.6. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

## 3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC



A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisições/contratações comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

#### 4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

#### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	01	EXECUÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS TIPO B (1,5mx0,08m) EM CBUQ	M2	100
	02	REMENDO PROFUNDO ESPESSURA DE BASE 50CM E ESPESSURA CBUQ DE 5CM	M2	1000
	03	REMENDO PROFUNDO ESPESSURA DE BASE 30CM E ESPESSURA CBUQ DE 5CM	M2	1000
	04	EXECUÇÃO DE REMENDO SUPERCIAL EM CBUQ	M3	200
	05	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FAIXA LATERAL BRANCA COM TINTA EMULSIONADA EM ÁGUA LARGURA 10CM	M2	5000
	06	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FAIXA CENTRAL AMARELA COM TINTA EMULSIONADA EM ÁGUA LARGURA 10CM	M2	1500
	07	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL QUEBRA MOLAS (ONDULAÇÕES) AMARELO	M2	1500



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO  
Cidade Mais Italiana do Brasil

08	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FAIXA DE SEGURANÇA BRANCO	M2	5500
09	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO BIDIRECIONAL	UNID.	1000
10	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TACHA BIDIRECIONAL	UNID.	1000

As quantidades previstas foram baseadas no histórico do ano anterior e na previsão de possibilidade de demanda para os próximos 12 (doze) meses.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizada pelas entidades de Administração Pública, e desta participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
Matt Construtora LTDA

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR:
Matt Construtora LTDA
Concresul Engenharia e Construções LTDA
Traçado Construções e Serviços LTDA
Construções e Pavimentações Lla
Encopav Engenharia LTDA

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de perdas de material entre os usos ou sobra exagerada.

Cumprir informar que a forma de fornecimento adotada, a saber registro de preços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela Administração Pública quando se trata da contratação deste tipo destes materiais.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedora dos serviços aqui solicitados.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Para estimativa de preços foi utilizada a tabela SICRO, conforme determina, o Inciso III do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico, juntada aos autos do processo.

### Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV** – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

### 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações técnicas que irão balizar a forma de prestação dos serviços, constará no Termo de Referência.

Manter as vias públicas em boas condições de trafegabilidade, com as devidas demarcações (pintura de faixas de segurança, quebra molas e linhas lateral e central e instalação de tachões), traz consigo uma série de benefícios que afetam não só a segurança dos cida-



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

dãos, mas também a eficiência do trânsito e a qualidade de vida nas áreas urbanas e rodoviárias.

O prazo de entrega da prestação de serviços deverá iniciar em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

O local da execução dos serviços será indicado na nota de empenho e poderá ser na área urbana ou rural do Município.

Será analisado a execução dos serviços solicitados/prestados, em cada solicitação, e o aceite será dado em cada serviço.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

A responsabilidade de manutenção destas vias é da Administração Pública portanto, faz-se necessário a realização de procedimento administrativo de licitação, com sistema de registro de preços, a fim de preservar e garantir a competitividade e a proposta mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação, para assim atender as demandas dos munícipes, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Porém, neste caso, a aquisição deverá ser realizada em único lote, pois os serviços são correlacionados. Sendo o mesmo fornecedor facilitará a execução do serviço, uma vez que quando for feita a manutenção da pavimentação com a massa asfáltica ou das lombadas, pode ser necessário a sinalização com a tinta ou tachões.

## **10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O objetivo fim desta licitação, é a contratação de serviços de execução de aplicação de massa asfáltica e sinalização horizontal, visando a continuidade dos serviços prestados e a economicidade aos cofres públicos. Realizadas com eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não se aplica.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO  
Cidade Mais Italiana do Brasil

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

### 13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

A aquisição deste produto por si só não gera impactos, muito embora a aplicação dele possa estar relacionado a impactos ambientais, que deverão ser avaliados caso a caso, no momento necessário.

### 14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

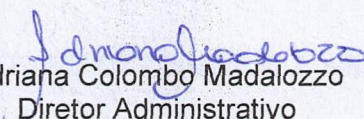


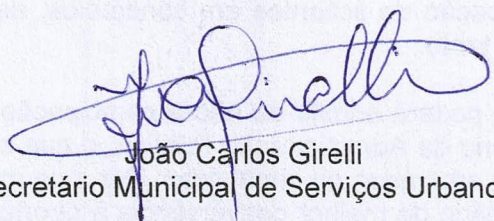
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO  
Cidade Mais Italiana do Brasil

## 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente viável, adequada à realidade deste Município afinal o estudo mostra que a contratação dos itens estão em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 02 de junho de 2026.

  
Adriana Colombo Madalozzo  
Diretor Administrativo

  
João Carlos Girelli  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos